



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.908, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS DE LAZER ACESSÍVEIS EM NOVAS PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS PÚBLICAS DE RECREAÇÃO INFANTIL CONSTRUÍDAS OU INTEGRALMENTE REVITALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE RECREIO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As novas praças, parques e demais áreas públicas de recreação infantil construídas pelo Município de Recreio/MG deverão contar com pelo menos 1 (um) brinquedo ou equipamento de lazer adaptado e acessível às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** A obrigação prevista no art. 1º também será observada nos casos de reforma ou revitalização integral de playgrounds e espaços públicos destinados à recreação infantil, sempre que houver substituição ou instalação de novos brinquedos.

**Art. 3º** Os brinquedos e equipamentos adaptados deverão:

I – observar, sempre que aplicável, as normas técnicas de acessibilidade e segurança vigentes;

II – possibilitar utilização com segurança e, sempre que tecnicamente possível, com autonomia pelas crianças com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – ser instalados em local de fácil acesso e integração com os demais equipamentos do playground;

IV – possuir acesso por rota acessível, evitando que barreiras físicas impeçam a chegada da criança ao equipamento;

V – ser adequadamente sinalizados para facilitar sua identificação.

**Art. 4º** Na implantação dos espaços de que trata esta Lei, deverá ser priorizado o conceito de lazer inclusivo, buscando permitir que crianças com e sem deficiência possam brincar, interagir e compartilhar o mesmo ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG  
PUBLICADO EM 01/10/2026  
QUADRO DE  
AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG  
PUBLICADO EM 01/10/2026  
DIÁRIO AMM  
PÁG 194/195



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

**Art. 5º** Para fins desta Lei, poderão ser considerados equipamentos adaptados, entre outros:

I – balanços adaptados;

II – brinquedos acessíveis para crianças que utilizam cadeira de rodas;

III – gangorras adaptadas;

IV – carrosséis acessíveis;

V – painéis e equipamentos recreativos sensoriais;

VI – outros brinquedos ou equipamentos projetados para ampliar a inclusão e a participação de crianças com diferentes tipos de deficiência.

**Art. 6º** Sempre que houver viabilidade técnica e disponibilidade orçamentária, o Poder Público Municipal poderá promover a adaptação progressiva dos playgrounds já existentes, mediante instalação de brinquedos inclusivos e melhoria das condições de acessibilidade.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com empresas, entidades, organizações da sociedade civil e demais instituições para implantação, aquisição, doação e manutenção dos equipamentos inclusivos previstos nesta Lei, observada a legislação aplicável.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 30 de setembro de 2026.

**LEANDRO FERREIRA MEDEIROS**

Prefeito de Recreio